



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 2.090, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

***Define os critérios de pequeno valor no Município de Nazareno para os fins previstos nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Nazareno, o crédito decorrente de sentença judicial da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo montante, atualizado até a data de expedição do Ofício Judicial requisitando o pagamento, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º O limite estabelecido neste artigo refere-se ao crédito global da sentença condenatória transitada em julgado, independente do número de credores

§ 2º Nos termos do art. 23 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, os honorários de Sucumbência são verbas autônomas, devendo ser apurado separadamente.

Art. 2º Recebida a requisição judicial, o pagamento se fará na ordem de apresentação mediante depósito à disposição do respectivo juízo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O crédito de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, será satisfeito mediante precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Ao credor é facultada a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no “caput” do artigo 1º para que possa optar pelo pagamento na forma desta Lei, sempre considerando o valor global da execução.

§ 2º A renúncia de que trata o parágrafo anterior deverá ser expressa em qualquer fase do processo, junto ao juízo da Execução.

§ 3º Caso a renúncia seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento será efetuado após a transformação judicial do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º Por ocasião do pagamento, quando devidas na forma da Lei, serão retiradas pelo Município as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias, conforme o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de outubro de 2023.

**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

**Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**

**no período 03/10/23 a 10/10/23**

*Flávia*